



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 025/2021**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa **CL LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS LTDA.**, em decorrência do Pregão Presencial nº 015/2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Luciano Bispo de Lima, e pelo Primeiro Secretário, Deputado Jeferson Andrade, e, do outro, a Empresa **CL LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS LTDA.**, com sede à Avenida Francisco Porto, n. 990, bairro Salgado Filho, CEP nº 49.020-120, Aracaju-SE, inscrita no C.G.C. sob o nº 41.148.275/0001-54 e Inscrição Estadual nº 271779098, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Caio Leandro Araújo Nascimento, brasileiro, portador do RG nº 34760954 e inscrito no CPF sob o nº 081.473.595-94, decorrente do Processo Administrativo nº 018112/2021 - **LICITAÇÃO Nº 015/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 23.416 de 21/06/2021, publicado no D.O.E. nº 28.697 de 25/06/2021, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; e pelo Decreto Estadual nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e, ainda, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); e pela Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, e observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas cláusulas e condições do ato convocatório, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma ao estofamento das cadeiras do plenário da **CONTRATANTE**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021);



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO  
DOS SERVIÇOS (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)**

2.1. Os serviços de substituição do estofamento do assento e encosto das cadeiras do Plenário da CONTRATANTE.

Quantidade: 36 (trinta e seis) unidades

2.2. Do material:

2.2.1. Os materiais e produtos utilizados nas reformas das poltronas deverão ser novos, de ótima qualidade, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado;

2.2.2. Será recusado o material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como, aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou exigências.

2.2.3. O material dos revestimentos (assento e encosto) a serem utilizados deverá ser 100% (cem por cento) couro, na cor marrom, devendo ser fornecida amostra para verificação da tonalidade;

2.2.4. Couro tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 (sete) a 11 (onze) linhas (0,7 a 1,1 mm).

2.2.5. Das linhas: as linhas a serem utilizadas nas costuras dos materiais de revestimento serão, no mínimo, de nylon, número 60 (sessenta), em cores adequadas aos revestimentos utilizados;

2.2.6. Da espuma (caso seja necessária a troca), deverá ser de espuma de poliuretano injetado com espessura entre 24 mm (extremidade) e 45 mm (intermediária) e densidade entre 50/60 kg/m<sup>3</sup>, para assento e encosto;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO; DO  
PRAZO E DA ENTREGA DA EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em três etapas definidas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

3.2. Em cada etapa, a Coordenadoria de Serviços e Manutenção disponibilizará a CONTRATADA as cadeiras a serem reformadas, acompanhadas do termo de autorização de saídas destas, com estabelecimento do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após sua retirada para entrega das mesmas devidamente estofadas e forradas;

3.3. A CONTRATADA deverá manter a qualidade do material de reposição, sempre que possível com a mesma marca e padronização de cor, tamanho, etc., de acordo com as especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização dos serviços;

3.4. Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações apresentadas sem aprovação



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

prévia por escrito da Coordenadoria de Serviços e Manutenção, responsável pela fiscalização dos serviços objeto deste Contrato. Os casos omissos deverão ser objetos de prévia aprovação da fiscalização;

**3.5.** Caberá a CONTRATADA executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meios técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela má atuação dos mesmos;

**3.6.** Todo o serviço entregue está sujeito à inspeção da fiscalização quanto ao perfeito acabamento, exatidão de dimensões, cortes, ausência de arestas, saliências, folgas e os demais aspectos de interesse para que a qualidade final do serviço não seja prejudicada tanto quanto ao bom aspecto e ao perfeito funcionamento;

**3.7.** A execução do objeto contratado, bem como todos os materiais, peças, acessórios, ferramentas, maquinários e instrumentos deverão ser adequados ao desempenho das tarefas, sendo seguidos todos os cuidados e precauções recomendadas para se evitar acidentes, obedecendo, rigorosamente, às normas da ABNT, às prescrições e recomendações dos fabricantes;

**3.8.** O transporte, remoção e a recolocação das poltronas/cadeiras nas dependências da CONTRATANTE deverão estar cobertos pelo valor dos serviços e deverão estar acompanhados do termo de autorização de saída, devidamente preenchido e autorizado;

**3.9.** A retirada e a entrega das poltronas/cadeiras deverão ser executadas de forma a não interromper e/ou prejudicar os trabalhos e atividades exercidas no plenário da CONTRATANTE;

**3.10.** A cada entrega, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura com especificações e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no termo de autorização de saída das cadeiras/poltronas;

**3.11.** Comunicar, por escrito à fiscalização a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;

**3.12.** Os serviços deverão ser executados e entregues pela CONTRATADA **em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de retirada do primeiro lote das poltronas da CONTRATANTE, após o recebimento da Nota de Empenho e do contrato assinado, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, devendo ser motivada e pertinente, com fatos ocorridos quando da execução dos serviços de substituição e com a anuência da CONTRATANTE;**

**3.13.** O prazo de entrega dos serviços poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstos no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/96;

b) Por motivos de força maior, devidamente comprovado, previsto no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;

c) Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;

d) Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;

e) Os atrasos provenientes de graves ocorridos na CONTRATADA não poderão ser avocados como decorrente de força maior;

**3.14.** Todo serviço realizado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, as responsabilidades da CONTRATADA deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e sua inobservância implicará nas aplicações das penalidades previstas no Contrato;

**3.15.** A eventual reprovação dos serviços não implicará em alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação de multas contratuais;

**3.16.** Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, devendo comunicar, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a exigência das razões, devidamente comprovadas, indicando a alteração de prazo pretendida;

**3.17.** O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato, podendo a CONTRATANTE, constatar, em fase ulterior, a sua veracidade;

**3.18.** Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário para a retomada dos serviços;

**3.18.1.** Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior demandar um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito a CONTRATADA, formalizado por Termo de Rescisão;

**3.19.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o prazo de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de Termo Aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo prazo devidamente justificado pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS  
SERVIÇOS (art. 55, inciso VI, da Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** O prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da entrega definitiva dos serviços, e conseqüente atesto da nota fiscal;

**4.2.** A CONTRATADA se obrigará a substituir, imediatamente, todo e qualquer material



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

ou acessório utilizado na execução do objeto do Contrato caso apresente algum defeito de fabricação, alguma deficiência de qualidade ou estiver fora dos padrões solicitados;

4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício ou incorreção decorrente de execução irregular ou materiais fornecidos com defeitos, de modo a adaptá-los às especificações contidas no Contrato;

4.4. Todas as despesas necessárias para efetivar o reparo ou substituição dos materiais ou acessórios utilizados na execução dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO  
CONTRATO (art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)**

5.1. A vigência do contrato será 90(noventa) dias a partir da assinatura do contrato/emissão da nota de empenho, passíveis de prorrogação, desde que devidamente justificada, ressalvada a garantia dos serviços prevista na Cláusula Quarta deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei nº  
8.666/93)**

**6.1. Compete à Contratante:**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam corretivas por parte da CONTRATANTE;
- c) Indicar à CONTRATADA os servidores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- f) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- g) Proceder à conferência das Notas Fiscais/Fuuras, atestando no corpo das mesmas, a



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

boa execução dos serviços;

**h)** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, prazo e demais condições estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº  
8.666/93)**

**7.1. Compete à Contratada:**

**a)** Recolher o mobiliário objeto deste Contrato, em três etapas, com intervalos de vinte dias, na sede da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todo e qualquer dano ao referido patrimônio ocasionado durante o período que o mesmo esteve fora da sede da CONTRATANTE, inclusive no transporte;

**b)** Utilizar materiais de 1ª qualidade e de excelente aceitação no mercado, não podendo ser reconicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material, preferencialmente fornecidos pelos fabricantes dos mobiliários;

**c)** Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado e local designado, acompanhados de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado do termo de autorização de saída e entrega de mobiliário, emitida pela Coordenadoria de Serviços de Manutenção;

**d)** Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

**e)** Arcar com as despesas concernentes à mão de obra, material, ferragens, acessórios, peças, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, entre outros;

**f)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das poltronas sob sua responsabilidade, até definitiva aceitação das mesmas pela CONTRATANTE;

**g)** Identificar previamente todos os seus prepostos e empregados sendo obrigatório o uso de crachá, equipamentos de segurança, obedecendo-se à legislação vigente a EPI's, proteção predial e a terceiros;

**h)** Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar, imediatamente ou mesmo a longo prazo, a boa prestação dos serviços. Assim como dar ciência de qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio da CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- i) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos e previsão de materiais, peças e acessórios necessários;
- j) Não utilizar qualquer dependência ou instalação da CONTRATANTE a não ser que por este expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;
- l) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando, imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços sem anuência prévia da CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com a CONTRATANTE;
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA  
FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1. DA FISCALIZAÇÃO** (Art. 67, Lei nº 8.666/93): Durante a vigência do contrato, a execução do objeto Contratado será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura e a a gestão à Diretoria Administrativa.

**8.2.** Caberá a fiscalização da CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata reparação a fim de atender ao padrão existente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**8.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**8.2.2.** Durante a vigência do Contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la sempre que for necessário;

**8.2.3.** A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados;

**8.2.4.** A atestação de conformidade na execução do objeto cabe aos titulares dos setores responsáveis pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

**8.2.5.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**8.2.5.1.** Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças todas as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada e dar conhecimento a Diretoria Administrativa;

**8.2.5.2.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços;

**8.2.5.3.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**8.2.5.4.** Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

**8.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a Contratada de suas responsabilidades contratuais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8666/93;

**8.4.** Ao gestor do presente contrato compete:

**8.4.1.** O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

**8.4.2.** O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual.

**8.4.3.** A aplicação de penalidade ao contratado

**8.4.4.** A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

**8.5. ALTERAÇÃO CONTRATUAL (art. 65 da Lei nº 8.666/93):** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados;

**8.5.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

**8.5.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o art. 65, §2º. II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO E  
REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

**9.1.** Os pagamentos dos serviços serão realizados de forma parcelada, sempre após a execução de cada etapa objeto deste Contrato, mediante apresentação no protocolo na sede da CONTRATANTE, da documentação hábil a quitação:

I - Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e/ou Diretoria Administrativa e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

II - Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

9.2. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis a CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação;

9.3. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolhera o imposto correspondente a diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas com a execução do presente projeto estão estimadas em R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais);

Item/IGesp	Serviço	Und.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01/ 395.198-7	Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma no estofamento das cadeiras do plenário deste Poder	Und.	36	RS 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais)	RS 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

10.2. As despesas acima correrão pela seguinte dotação orçamentária: Função – Subfunção - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0026.0276-Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de Despesa - Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00-Despesas Correntes - Outra Despesas Correntes - Aplicações Diretas; Elemento de despesa e item de gasto: 3.3.90.39.20 – Reparo e Manutenção de bens móveis de outras naturezas.

10.3. E foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

11.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições avençadas, ficará sujeita as penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, com as alterações



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

posteriores, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Administração da CONTRATANTE, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa na forma prevista no item 11.2;

11.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrará-se 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 11.1, podendo a multa ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DIREITOS  
DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art.  
55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde já, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, constante na LICITAÇÃO Nº 015/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO (Art. 55,  
§2º, Lei nº 8.666/93)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas:

Aracaju/SE, 17 de setembro de 2021.

Deputado **LUCIANO BISPO DE LIMA**  
Presidente - Contratante

Deputado **JEFERSON ANDRADE**  
1ª Secretário - Contratante

*Cl. Locação e Manutenção de Móveis Ltda.*  
**CL LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS LTDA.**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_ CPF:

II - \_\_\_\_\_ CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

Documento assinado digitalmente por  
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
CPF: 99779510559  
E-mail: RICARDOAGARCEZ@GMAIL.COM  
Data: 17/09/2021 10:38:45

Documento assinado digitalmente por  
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA  
CPF: 07731859504  
E-mail: MARCOSR@ALSE.GOV.BR  
Data: 20/09/2021 09:16:10

DATA DO EMPENHO: 16/09/2021  
NÚMERO: 2021NE000599

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44			
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-050			
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - CL LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOVEIS LTDA NOME FANTASIA - *****			CNPJ: 41.148.275/0001-54				
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA FRANCISCO PORTO N. 990		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.020-120			
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 95.400,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: NOVENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2021.011011.00001.0101000000.33000000.761 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 0110112021000104	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 018112/2021					
REFERÊNCIA LEGAL LEI 10.520 DE 17/07/2002							
CONVÊNIO: *****							
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00				
SETEMBRO: 95.400,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
<b>ITENS DO EMPENHO</b>							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	395198-7	3.3.90.39.20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO - TROCA DE ESTOFAMENTO EM CADEIRA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE, CORRETIVA	36,00	UNIDADE	2.650,0000	95.400,00
OBSERVAÇÃO Conforme Contrato Nº 025/2021, com vigência de 90 (noventa) dias, de 16/09/2021 a 15/12/2021.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, ARACAJU - SE					TOTAL (R\$)	95.400,00	

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
997.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA  
077.316.555-04



Data da Geração: 17/09/2021

Resp. pela solicitação: ALEX RODRIGO DE OLIVEIRA

Resp. Geração: ALEX RODRIGO DE OLIVEIRA



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2021

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

**CONTRATADO:** CL LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA AO ESTOFAMENTO DAS CADEIRAS DO PLENÁRIO.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.

**VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 90(NOVENTA), A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**ARACAJU, 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR**

"CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S/A, SOCIEDADE COM SEDE SOCIAL NA AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 11633 - CJ. 63 E 64, BROOKLIN, SÃO PAULO, SP, CNPJ/MF SOB N.º 15.811.119/0001-11, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA A LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 280/2021 COM VALIDADE DE 16/09/2024 PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB (79060003 SELAJ05) LOCALIZADA RUA ARMINDO GUARANÁ, QUADRA D. LOTE 04, LOTEAMENTO MULUNGU, NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS-SE."

ELEACIR LOPES DE ALMEIDA, sit. Pov. Porto do Mato, Estância/SE, torna público que RECEBEU da ADEMA a Licença Simplificada - LS nº 86-1/2021, de Carcinicultura.

CLÍNICA MÉDICA ODONTOLÓGICA ORAL BOOK EIRELI localizada na Av. Zacarias Júnior nº 474, torna público que recebeu da SEMALAGARTO a Licença Ambiental Simplificada Nº 5/2021, válida até 15/06/2024 autorizando a atividade de clínica médica odontológica (sem internamento).

JOSE MARQUES ARAUJO CNPJ 17.966.876/0001-95 Riachuelo recebeu ADEMA A.A.281/2021 até 26/08/2022.

M. J. PORTO E FILHOS CNPJ 13.154.588/0001-80 Aquidabã recebeu ADEMA R.L.O.170/2021 até 09/09/2024

247 COMERCIO, CNPJ 00.191.498/0003-89 Sta. Luzia do Itanhay recebeu ADEMA R.L.O.173/2021 até 09/09/2024.

## MUNICÍPIOS

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/PM

O Município de Divina Pastora/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** Contratação integrada de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, detalhados no *Briefing* e na forma do Termo Referencial, integrantes do Edital. **DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 25/10/2021 às 08 horas. **UO:** 30051, 30034, 30049, 30053, 32040, 34049, **AÇÃO:** 6323, 2008, 6363, 6328, 6330, 2068, 2062, 2064, 2070, 2089, 6302, 2076, 2081, 6303, 6308, 6309, 6358, 6312, 6311, 4019, **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 33903900, FR 10010000, 11110000, 12110000, 12140000, 12130000, 12200000, 12150000, 13110000, **TIPO:** Melhor técnica e Menor Preço. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global. **BASE LEGAL:** Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e, de forma complementar, pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), nas atuais redações. **PARECER JURÍDICO:** 082/2021. O valor total estimado pelo Município é de R\$ 530.000,00. O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça da Matriz, nº 49, Centro, CEP Nº 49650-000, na cidade de Divina Pastora/SE, em dias de expediente, no horário das 7 às 13 horas, e-mail: [cpl@divinapastora.se.gov.br](mailto:cpl@divinapastora.se.gov.br), site: [www.divinapastora.se.gov.br](http://www.divinapastora.se.gov.br). Divina Pastora/SE, 20 de setembro de 2021. **BHONA DA SILVA RESENDE**, Presidente da CPL

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE  
**CONTRATADO:** FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**OBJETO:** Alterar a Cláusula Quinta, que se refere à vigência do Contrato nº 19/2021, para prorrogação por mais um período de 30 (trinta) dias, a iniciar em 31/09/2021 e a terminar em 29/09/2021.  
**BASE LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.  
**PRAZO:** De 31/08/2021 até 29/09/2021.  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/08/2021.

Raoni Lemos da Silva Santos  
Diretor Administrativo e Financeiro - TCE/SE

Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS  
EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PROCESSO:** TC nº 006747/2021  
**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE  
**CONTRATADA:** DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA  
**OBJETO:** Aquisição de estações de trabalho microcomputadores (Desktops) para atender a demanda desta Tribunal.  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2021 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021 - Secretaria de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás, processo nº 20201434000172.  
**BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 7.892/2013

**PARECER JURÍDICO:** nº 405/2021 de 30/08/2021.  
**VALOR GLOBAL:** 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais)  
**DATA DO EMPENHO:** 13/09/2021

Raoni Lemos da Silva Santos  
Diretor Administrativo e Financeiro - TCE/SE

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A MESA DIRETORA BAIXOU OS SEGUINTE ATOS:

**ATO Nº 23.448** - Em 13 de setembro de 2021, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar aditivo de reajuste ao contrato 014/2019, referente à convenção coletiva de trabalho, de acordo com o Ofício s/n da Plansef, datado de 07 de junho de 2021 e Parecer Jurídico nº 339/2021.

**ATO Nº 23.449** - Em 13 de setembro de 2021, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração do tipo Splitão 60TR's para este Poder, conforme Comunicação Interna nº 083/2021, da Coordenadoria de Serviços e Manutenção.

**ATO Nº 23.450** - Em 13 de setembro de 2021, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a aquisição de um armário multifuncional, com 40 (quarenta) divisões e comportamento de desarmamento para este Poder, conforme Comunicação Interna nº 070/2021, da Diretoria Geral.

Total de Atos publicados -03

ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE  
**CONTRATADO:** FIRMA TOTVS S.A.

**OBJETO:** ADITAR O CONTRATO Nº 016/2019 QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE 03 (TRÊS) SUPORTES MENSAIS DE SOFTWARE (SMSs) PARA A COORDENADORIA ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PESSOAL, RELATIVAMENTE AOS SOFTWARES CDU LGT G, CAP HUMANO TRAD SERVIÇOS E CDU TOTVS I TRAD, DE FORMA QUE O VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ REAJUSTADO EM 6,428240%, COM BASE NO MELHOR ÍNDICE ADOPTADO - IPCA, CORRESPONDENTE AO ACUMULADO DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO NO PERÍODO DE ABRIL/2020 A ABRIL/2021.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL  
**VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO  
**DATA DA ASSINATURA:** 16 DE SETEMBRO DE 2021

ARACAJU, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2021

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.  
**CONTRATADO:** CL LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA AO ESTOFAMENTO DAS CADEIRAS DO PLENÁRIO.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.  
**VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 90(NOVENTA), A PARTIR DE SUA ASSINATURA.  
**DATA DA ASSINATURA:** 16 DE SETEMBRO DE 2021.

ARACAJU, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.  
**CONTRATADO:** ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O PLENÁRIO E GALERIAS, COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.  
**VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021.  
**DATA DA ASSINATURA:** 08 DE SETEMBRO DE 2021.

ARACAJU, 20 DE SETEMBRO DE 2021

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES  
DEPARTAMENTO JURÍDICO